



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

### CONTRATO Nº 040/2018

**Contrato de aquisição de um veículo que fazem entre si, de um lado o Município de NOVA MARILÂNDIA- MT e do outro a empresa COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI - EPP**

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº329, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da RG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: 07.281.368/0001-14 situada na Av. José Monteiro do Nascimento, nº 730, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá - MT, neste ato representada pelo Sr. Arlindo Lenzi, brasileiro, empresário, portador do CPF 401.381.607-59 e RG 795.304 SSP/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato **de prestação de serviços**, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objetivo **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL COMPREENDIDA PELO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

#### **2. DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O Presente contrato tem vigência de até o dia 31/12/2018, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada em conformidade com os dispositivos legais atinentes.

**2.2.** Além das previsões legais atinentes a rescisão, poderá o presente contrato ser rescindido unilateralmente sem ônus desde que, oficiado formalmente a parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

#### **3. DOS ÍTENS E VALORES**

**3.1.** O preço unitário para cada módulo do sistema conforme supra e sucintamente generalizada no objeto licitado, encontram-se indicados e pormenorizadamente especificados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	UNIT.	TOTAL
01	Assessoria no acompanhamento	Hora Técnica	200	R\$ 236,67	R\$ 47.334,00





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

	e suporte técnico consultivo para as adequações nas legislações tributárias do Ente.				
--	--	--	--	--	--

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**4.1.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**4.2.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

**4.3.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**4.4.** A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**4.5.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**4.6.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**4.7.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

**4.8.** Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Contratante;

**4.9.** Indenizar terceiros e/ou à própria Contratante mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**4.10.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

- 4.11.** Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) serão aplicados automaticamente no instrumento contratual;
- 4.12.** Prestar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 4.13.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal, com exceção dos dispêndios com transporte, alimentação e hospedagem dos técnicos presentes "in loco";
- 4.14.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo processo desta compra;
- 4.15.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega da passagem;
- 4.16.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, durante o período de fornecimento dos serviços;
- 4.17.** Cumprir as suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 4.18.** A critério da Administração, o atendimento fora do expediente normal, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 4.19.** A empresa não poderá transferir a terceiros no total ou parcialmente as obrigações assumidas no certame;
- 4.20.** Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título;
- 4.21.** Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Contratante ou a terceiros por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus decorrentes de processos judiciais e/ou administrativos.
- 4.22.** O direito de suspender a utilização do sistema se houver atraso superior a 10 (dez) dias nos pagamentos previstos neste instrumento contratual.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Prestação de Serviço;
- 5.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações, documentos, dados e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente a correta execução do objeto deste Edital;
- 5.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- 5.4.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;
- 5.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

- 5.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 5.7.** Efetuar o pagamento nos termos do item 12 deste dispositivo, acompanhando e fiscalizando a execução dos serviços por meio de Fiscal do Contrato designado;
- 5.8.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratante pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 5.9.** O fiscal do contrato deve sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade da medida;
- 5.10.** No caso de ausência do Ordenador de Despesas, designarem um servidor para substituí-lo;
- 5.11.** Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratante, até a completa regularização;

### **6. DO PAGAMENTO**

- 6.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 6.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 6.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- 6.4.** Nenhum pagamento isentará o Fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 6.5.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 6.6.** Somente será efetuada a retenção dos tributos exigidos por força de lei e que tenha por base as operações previstas neste instrumento contratual.

### **7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 7.1.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93;
- 7.2.** Na renovação do contrato, será aplicado o reajuste baseado na variação do IGPM/FGV incorrida no período imediatamente anterior.
- 7.3.** No caso de descontinuidade do IGPM/FGV o mesmo será substituído por outro índice oficial que o venha a substituir;





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

**7.4.** Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

**7.5.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**7.6.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Contratante solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**7.7.** Será considerado compatível com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

### **8. DAS PENALIDADES**

**8.1.** No caso de infração a quaisquer cláusulas contratuais ou reincidências de negligência na entrega dos serviços, poderá ser aplicada multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total atualizado do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso, para ambas as partes;

**8.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

8.2.1. Advertência por escrito;

8.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**8.3.** Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Contratante, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Contratante e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela ASSESSORIA JURÍDICA;

**8.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;





# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

**8.5.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no neste edital, inclusive a reabilitação, quando efetivamente aplicadas pela Administração Pública.

### **9. DA RESCISÃO**

**9.1.** O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**9.2.** Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

**9.3.** A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**9.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

### **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** As infrações penais tipificadas na Lei nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente instrumento, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO  
**05.050.0.6.04.123.0005.2015.3390.36.00.00 F 0100**

### **12. DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento, fiscalização, orientação pertinentes ao contrato, serão exercidos pelo CONTRATANTE através do fiscal de contrato nomeada através de portaria pelo prefeito, que receberá uma cópia do presente CONTRATO.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente instrumento;





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

13.1.2. Vinculam-se a este processo, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº. 046/2017 da Prefeitura Municipal de Água Boa, seus anexos e as propostas das classificadas;

13.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

### **14. DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Arenópolis-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Prefeitura, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Marilândia – MT, 19 de junho de 2018.

#### **MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA**

**CONTRATANTE- JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA- Prefeito Municipal**

#### **COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI - EPP CONTRATADA**

#### **Testemunhas:**

**SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS**  
**CPF: 046.470.371-93**

**ANGELICA DALFIOR DE O. LEITE**  
**CPF: 009.997.571-80**





Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

**ORDEM DE SERVIÇOS**

**CONTRATO N° 040/2018**

**CONTRATADO: COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI - EPP**

**CNPJ:** 07.281.368/0001-14

**Endereço:** Av. José Monteiro do Nascimento, nº 730, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá - MT

**CEP:** 78.043-300

O Sr. **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Marilândia-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao contratado supra que inicie imediatamente, na data da expedição desta Ordem de serviços, a prestação de serviços **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL COMPREENDIDA PELO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

NOVA MARILANDIA-MT, 19 de junho de 2018.

\_\_\_\_\_  
**JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

\_\_\_\_\_

